



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 3.986, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, um Psicólogo.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, um Psicólogo para atendimento do Serviço Sentinela.

Art. 2º A contratação será por prazo determinado, a contar da efetivação da nomeação do profissional até 31 de Dezembro de 2006, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto durar o Serviço Sentinela.

Art. 3º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de psicólogo estão previstos na Lei Municipal nº. 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, para o mesmo cargo.

Parágrafo único. A carga horária será de 20 horas semanais e a remuneração de R\$ 958,08 (novecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).

Art. 4º O recrutamento será feito com um período de inscrição de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação, uma vez, em dois jornais do Município, e três vezes em pelo mínimo três rádios do Município.

Parágrafo único. A seleção será feita através de entrevista classificatória. Em caso de empate entre candidatos será procedido sorteio para desempatar.

LEI Nº. 3.986/06, PÁG. 1



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO; 01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL; 0824300282.038 – Programas e Ações de Apoio e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Junho de 2006.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Elídio Scaranto

Secretário Municipal da Administração